



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA VIELA DA QUINTA, RUA DO FORMAL, RUA DAS ESCADAS DO COVELO E DO CRUZAMENTO DA RUA DO COVELO À RUA DAS PEDREIRADAS

(SILVALDE – ESPINHO)

Entre:

Primeira Outorgante: Junta de Freguesia de Silvalde, contribuinte n.º _____ com sede no Largo da Igreja, 4500-474, Silvalde, neste ato representada pelo seu Presidente, José Carlos da Silva Teixeira. _____

E, _____

Segunda Outorgante: F. Cunha Lda., contribuinte n.º _____ com sede na _____ Esmoriz, concelho de Ovar, portador do Alvará n.º _____ PUB, na qualidade de empreiteiro, neste ato representada pelo seu gerente, Fernando Rocha da Cunha, com os poderes necessários para outorgar o presente contrato. _____

_____ O presente contrato foi precedido de Consulta Prévia com base no disposto na alínea c) do artigo 19.º e n.º1 do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, sendo regido nos termos e condições das cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. A Primeira Outorgante adjudica o serviço de requalificação dos pavimentos da **Rua Viela da Quinta, da Rua do Formal, da Rua das Escadas do Covelo e do Cruzamento da Rua do Covelo à Rua das Pedreiradas**, na Freguesia de Silvalde no âmbito da melhoria das condições de acesso viárias à população. _____
2. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no presente contrato, caderno de encargos e o constante na sua proposta. _____



CLÁUSULA SEGUNDA

(Contrato)

1. Pelo presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual assim como os seguintes elementos: -----
 - a. Caderno de Encargos; e, -----
 - b. Proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergências entre os documentos da n.º 1) da presente cláusula, as mesmas são dirimidas pela prevalência da ordem pela qual os elementos foram indicados. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos do n.º 1) da presente cláusula e o clausulado contrato, prevalecem os primeiros. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de Execução e Vigência do Contrato)

1. A empreitada a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 40 dias a contar do auto de consignação e em conformidade com a proposta aprovada. -----
2. O presente contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Preço e Pagamento)

1. O preço a pagar por parte da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante pelo bom cumprimento do presente contrato é de € 49.591 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e um euros), acrescido do IVA de 6%, correspondente a € 2.975,46 (dois mil novecentos e setenta e cinco euros e quarenta e seis centimos), totalizando um montante de € 52.566,46 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e seis centimos). -----



2. O preço mencionado no n.º 1 da presente cláusula é fixo e sem divisão até à conclusão da presente empreitada. -----
3. O pagamento mencionado no n.º 1 da presente cláusula será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, a qual a Segunda Outorgante se obriga a emitir, e após a verificação da conformidade da mesma com o articulado do presente contrato, caderno de encargos e proposta. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Multas e sanções por violação dos prazos contratuais)

1. Em casos de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, a Primeira Outorgante pode aplicar uma sanção contratual por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual. -----
2. No caso do incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula, sendo o montante a pagar a título de sanção contratual reduzido a metade. -----
3. O Segundo Outorgante tem o direito a ser reembolsado das quantias pagas nos termos do n.º 2 da presente cláusula quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Situações supervenientes)

1. Qualquer serviço a ser prestado na sequência do presente contrato, mas que não esteja previsto no mesmo, só poderá ser executado após acordo escrito subscrito por ambas as outorgantes. -----
2. O acordo referido no n.º 1 da presente cláusula será uma adenda ao presente contrato. -

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros, licenças e demais requisitos)



1. A Segunda Outorgante e seus subcontratados obrigam-se a sobrescrever e a manter em vigor durante o período de execução do presente contrato, as apólices de seguro previstas na legislação aplicável, devendo exibir cópias das mesmas. -----
2. A Segunda Outorgante e seus subcontratados são única e exclusivamente responsáveis por deter todos os seguros, licenças e demais requisitos legais para o exercício da sua atividade, não podendo a Primeira Outorgante ser responsabilizada por qualquer ocorrência decorrente da falta destes no cumprimento do presente contrato. -----
3. A Segunda Outorgante deve zelar pelo controlo efetivo da existência de todos os seguros, apólices, licenças e demais requisitos legais quer por si, quer pelos seus subcontratados.
4. A Primeira Outorgante pode exigir a qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente cláusula ou demais legislação aplicável, estando vedada a utilização de qualquer meio humano ou equipamentos quando tais não sejam apresentados. -----
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula e demais legislação aplicável, representam um encargo exclusivo da Segunda Outorgante e seus subcontratados, devendo as primeiras ser celebradas com entidade seguradora legalmente autorizada. -----
6. Os seguros, licenças e similares previstos no presente contrato e caderno de encargos, em nada diminuem ou limitam as obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais da Segunda Outorgante perante a lei. -----
7. Em caso de incumprimento por parte da Segunda Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Primeira Outorgante reserva-se ao direito de se substituir àquele, obrigando-se a Segunda Outorgante a ressarcir a Primeira Outorgante por todos os encargos suportados. -----
8. A Segunda Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro, seguros, licenças e similares, válidas até ao final da data de receção provisória da obra ou desmontagem integral das estruturas auxiliares. -----

CLÁUSULA OITAVA



(Objeto dos contratos de seguro)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como apresentar comprovativo de que os trabalhadores contratados por subcontratados possuem seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção próprios ou por si afetos à obra, e que circulem na via pública ou local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre a responsabilidade civil automóvel, bem como apresentar os respetivos comprovativos que os seus veículos e dos seus subcontratados se encontram segurados. -----
3. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar contrato de seguro relativo aos danos próprios do seu equipamento, máquinas adjuntas e estruturas auxiliares, cuja apólice deve cobrir os meios que vier a utilizar na obra, nomeadamente bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas, máquinas e equipamentos fixos ou móveis. -----

CLÁUSULA NOVA

(Equipamentos)

1. A Segunda Outorgante declara por sua honra que os equipamentos a afetar para a boa execução do presente contrato observam e respeitam os requisitos dos artigos 10.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Custos de Execução)



1. Todos os gastos inerentes à boa execução do presente contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante, nomeadamente água, luz, licença de ocupação de via pública, licenciamentos diversos, alvarás, patentes e marcas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Entrega provisória da obra)

1. Após a conclusão dos trabalhos por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante procederá à vistoria da obra para efeitos de entrega provisória. -----
2. A vistoria deverá ser feita pela Primeira Outorgante ou representado nomeado, com a assistência da Segunda Outorgante ou representante nomeado, lavrando-se auto assinado pelos Outorgantes. -----
3. A Segunda Outorgante será convocada, por escrito e com antecedência mínima de cinco dias, pela Primeira Outorgante para realização de vistoria. -----
4. Na ausência da Segunda Outorgante para a realização de vistoria, a mesma deverá enviar representante, caso contrário, a vistoria é realizada com a presença de duas testemunhas que assinam o auto. -----
5. Se a vistoria não for realizada nos trinta dias subsequentes ao pedido do Segundo Outorgante, a obra considera-se recebida no termo deste prazo. -----
6. Caso sejam encontradas deficiências na obra resultantes de violação de disposições contratuais ou legais por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante especificará as mesmas no auto de vistoria, sendo tais motivos justificativos para não receber a obra. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Garantia)

1. Os prazos de garantia variam de acordo com os defeitos e são contados a partir da data de receção da obra. -----



2. Os prazos de garantia a aplicar encontram-se plasmados no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). _____
3. Excluem-se desta cláusula as substituições e trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A Segunda Outorgante pode subcontratar entidades desde que identificadas na proposta adjudicada e que cumpram os requisitos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____
2. A Primeira Outorgante pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites do artigo 383.º do CCP ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. _____
3. Todos os contratos conducentes à subcontratação devem ser celebrados por escrito e conter os elementos do artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____
4. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é da Segunda Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados. _____
5. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo das indemnizações contratual e legalmente previstas, as Outorgantes podem resolver o contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



(Dever de confidencialidade e incompatibilidades)

1. A Segunda Outorgante, seus representantes e colaboradores, estão obrigados a manter a confidencialidade da informação a que venham a ter acesso no decurso da execução do presente contrato, devendo apenas usar essa informação no âmbito estrito do cumprimento do mesmo. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Foro Competente)

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Aveiro. _____

Declaram as partes estar de acordo com todas as cláusulas do presente contrato, feito em duplicado, de igual valor, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes, sendo o mesmo assinado pelos dois Outorgantes depois da Segunda Outorgante ter apresentado todos documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos à Primeira Outorgante.

Silvalde, 24 de Julho de 2019

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE
